



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO PAULO**

Escola Paulista de Política, Economia e
Negócios
Campus Osasco

**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

REGIMENTO INTERNO

2018

CAPÍTULO 1º **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Regimento do Conselho do Departamento de Relações Internacionais (DERI) da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios está em consonância com as diretrizes do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo, aprovados em 2010 e 2011, que dispõe que o Departamento é a unidade didática e científica responsável pelo ensino, pela pesquisa e pelas atividades de extensão, em áreas específicas do conhecimento.

Art. 2º O Departamento de Relações Internacionais (DERI) tem como princípios e objetivos gerais:

- I - promover o ensino das Relações Internacionais em todas as suas manifestações, visando uma formação multidisciplinar e multiprofissional na área;
- II - promover, estimular e produzir pesquisa científica original e o estudo crítico avançado nas diversas áreas, campos e correntes de pensamento das Relações Internacionais e, de modo multidisciplinar, com outros ramos do conhecimento científico;
- III - promover atividades de extensão, estabelecendo vínculos de cooperação entre a comunidade acadêmica e a sociedade;
- IV – subsidiar, tanto quanto possível, a Universidade Federal de São Paulo nas questões que envolvam conhecimento nos campos das Relações Internacionais;
- V - divulgar as atividades de pesquisa, extensão e outras ações desenvolvidas no âmbito acadêmico, disponibilizando para a sociedade os resultados parciais e finais dos trabalhos que realiza;
- VI - promover a colaboração científica, pedagógica e técnica com as demais unidades da Universidade Federal de São Paulo;
- VII - promover o estabelecimento de cooperação científica, pedagógica e técnica, mediante acordos e convênios especiais, com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais que tenham objetivos afins;
- VIII - promover, captar e gerir recursos internos e externos que possibilitem a criação, organização e desenvolvimento de atividades específicas do departamento.

CAPÍTULO 2º **DA CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO**

Art. 3º O Departamento de Relações Internacionais (DERI) é constituído pelas seguintes instâncias acadêmicas:

- I – Comissão de Curso da Graduação (CCG);
- II – Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- III - Comissão de Ensino de Pós-Graduação Lato Sensu e Strito Sensu (CEPG);
- IV – Programas, Projetos e outras atividades de extensão;
- V - Laboratórios, Centros, Núcleos e Grupos de Pesquisa.

§ 1º O DERI poderá, por iniciativa dos docentes e por proposta das áreas que o integram, sempre, a depender de aprovação do Conselho do Departamento, implantar outras instâncias acadêmicas, empenhando-se, ao mesmo tempo, em assegurar as condições de infraestrutura necessárias ao seu funcionamento e à consecução de seus objetivos.

§ 2º As condições para criação, organização, funcionamento, alteração, desdobramento ou extinção das demais instâncias acadêmicas, obedecerão aos dispositivos previstos em Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da

UNIFESP, bem como as normas e regulamentos afins aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU).

§ 3º As instâncias acadêmicas serão organizadas com base nas necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 4º Compete ao DERI, como unidade básica de ensino, pesquisa e extensão, além das atribuições previstas no Regimento Geral da UNIFESP:

I - zelar pela autonomia universitária, em geral, e departamental, em particular;

II - definir e atualizar linhas de pesquisa e ensino, adequadas aos campos de atuação do corpo docente, resguardadas a autonomia dos pesquisadores, a pluralidade das pesquisas e a liberdade de docência, e preservados os compromissos efetivos do Departamento;

III - atuar, em suas respectivas áreas de competência, para fazer cumprir os objetivos acadêmicos gerais do departamento e da universidade;

IV - definir e aperfeiçoar formas reconhecidamente válidas de avaliação qualitativa periódica de pesquisa, ensino e extensão por ele produzidos;

V - assegurar direito de voz a todos os membros do departamento, aos servidores técnicos e administrativos, que nele atuam, e à representação discente.

CAPÍTULO 3º **DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO**

Art. 5º O órgão superior do departamento é o seu conselho. As atividades do departamento serão dirigidas e acompanhadas por esse conselho.

Art. 6º Integram o Conselho do DERI como membros natos:

I - o Chefe do Departamento;

II - o Vice-Chefe do Departamento;

III - o Coordenador de Curso de Graduação;

IV - o Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu e Strito Sensu;

V – o representante técnico administrativo;

VI – os demais professores pertencentes ao quadro permanente do DERI.

Art. 7º Integram o Conselho do DERI como membros eleitos:

I - 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) de graduação e 1 (um) de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu;

Art. 8º Professores visitantes, substitutos, temporários ou quaisquer outros docentes sem vínculo permanente com a instituição podem integrar o conselho, a critério deste, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 9º As representações não docentes são eleitas por seus pares e constituídas por membro titular e suplente.

Art. 10º Os representantes discentes (da graduação e pós-graduação) devem, durante seu mandato, estar regularmente matriculados.

Art. 11º A representação discente é eleita para mandato de 12 (doze) meses, com a possibilidade de uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único – O Conselho do Departamento poderá propor a alteração de sua constituição, que deverá ser aprovada pela Congregação da Escola de Política, Economia e Negócios (EPPEN).

Art. 12º Compete ao Conselho do Departamento:

- I - zelar pela qualidade das atividades exercidas pelo departamento;
- II - opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos em que seja interessado, ou pelos quais seja responsável;
- III - distribuir as atividades dos servidores de acordo com a carga horária semanal de cada um, respeitando-se a legislação vigente e atendendo-se às necessidades do departamento;
- IV - eleger o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento em votação secreta;
- V - eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso de Graduação em votação secreta;
- VI - eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador da Pós-Graduação em votação secreta;
- VII - opinar e aprovar os casos de afastamento dos servidores do departamento;
- VIII - decidir sobre os planos e planejamentos de ensino, pesquisa e extensão do departamento;
- IX - encaminhar às instâncias devidas, quando pertinente, lista das necessidades de recursos para o melhor funcionamento do departamento;
- X - definir a forma de escolha da representação do departamento junto às comissões permanentes da Escola de Política, Economia e Negócios (EPPEN).
- XI - propor à Congregação da EPPEN a realização de concursos na carreira docente e para a livre-docência, orientando a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital;
- XII - elaborar a lista de pontos no caso de concursos; no caso de concursos para Professor Livre-Docente e Professor Titular, indicar candidatos e sugerir a composição de bancas à Congregação, observando as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIII - decidir sobre recursos interpostos contra decisões do Chefe do Departamento;
- XV - exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos conselhos superiores;
- XVI - aprovar o regimento do DERI, de acordo com as normas comuns do Regimento Geral, e dar andamento aos processos que impliquem a sua alteração;
- XVII - pronunciar-se sobre a dispensa, afastamento e remoção dos servidores do departamento, ou que a ele se destinem;
- XVIII - propor ao Diretor Acadêmico da EPPEN a destituição do Chefe do Departamento ou de seu representante nos colegiados de que seja membro;
- XIX - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 13º O Conselho do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira chamada, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

§ 2º Na hipótese de não ser alcançado o quórum mínimo, a reunião poderá iniciar após 30 (trinta) minutos, com os membros presentes.

§ 3º As convocações, com a respectiva pauta, para as reuniões ordinárias deverão ser divulgadas com antecedência de três dias úteis. No caso das reuniões extraordinárias, a antecedência mínima é de 36 horas.

§ 4º As reuniões serão convocadas pelo Chefe de Departamento designado para esse fim ou por um quórum de um terço dos membros do Conselho constituído.

§ 5º As reuniões serão presididas pelo Chefe de Departamento que convocou ou então por um presidente ad hoc, definido no início da reunião por maioria simples dos presentes.

§ 6º As deliberações serão adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que o Estatuto ou o Regimento Geral exigir quórum especial.

§ 7º As deliberações serão aprovadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Chefe de Departamento e, na sua ausência, ao vice-chefe, o voto de desempate.

§ 8º Questões não constantes da pauta poderão ser objeto de deliberação mediante aprovação de metade dos membros que se fizerem presentes.

§ 9º As atas das reuniões serão lavradas por secretário definido ad hoc e aprovadas na reunião subsequente e ficarão disponíveis aos interessados.

§ 10º Nas suas reuniões, o Conselho do Departamento poderá admitir a presença de terceiros, sem direito a voto.

§ 11º O Regimento Interno do Departamento e propostas que impliquem sua alteração, ou destituição da Chefia de Departamento, dependerão da aprovação da maioria dos membros, através de reunião convocada para tais fins e com a presença mínima de 2/3 dos membros da Comissão de Curso.

CAPÍTULO 4º **DO CHEFE DO DEPARTAMENTO**

Art. 14º O DERI será dirigido por um(a) chefe(a), havendo um(a) vice-chefe(a), com igual mandato.

§ 1º O(A) Chefe(a) e o(a) Vice-Chefe(a) do DERI serão nomeados pelo Diretor da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (EPPEN), eleitos pelo Conselho do Departamento de Relações Internacionais, por meio de chapas.

§ 2º Ocorrendo empate na eleição, será realizado novo escrutínio.

§ 3º Persistindo empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o docente com maior tempo de serviço na UNIFESP.

§ 4º Trinta dias antes do término de seu mandato, o(a) Chefe(a) do Departamento divulgará a abertura de inscrição para os candidatos à sua sucessão e à do(a) Vice-Chefe(a), e convocará o Conselho do Departamento para a eleição.

§ 5º O mandato do(a) Chefe(a) e do(a) Vice-Chefe(a) do Departamento será de três anos, permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 15º O(A) Vice-Chefe(a) auxiliará o(a) Chefe(a) do Departamento em caráter permanente, substituindo-o(a) nas suas ausências e impedimentos e sucedendo-o(a) em caso de vacância do cargo até o fim do mandato.

§ 1º Os requisitos e condições para a eleição e exercício do cargo de vice-chefe(a) serão os mesmos aplicáveis ao(a) Chefe(a) do Departamento.

§ 2º A Chefia de Departamento poderá delegar atribuições a Vice-Chefia.

§ 3º No caso de vacância simultânea dos cargos de chefe(a) e vice-chefe(a), dirigirá o departamento o(a) Coordenador(a) de Curso e, dentro de 30 (trinta) dias, o(a) Coordenador(a) do Curso deverá convocar o Conselho do Departamento para nova eleição.

Art. 16º Compete a Chefia do DERI:

I - representar o departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento; III

- estabelecer um calendário das suas reuniões ordinárias;

- IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do departamento, bem como as dos órgãos superiores, estas no que dizem respeito à sua competência;
- V - zelar pela atuação dos corpos docente e técnico-administrativo do departamento;
- VI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos conselhos superiores e pelo Conselho do Departamento;
- VII - zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do departamento;
- VIII - resolver *ad referendum* do Conselho do Departamento questões da competência deste que, por sua urgência, careçam de pronta solução;
- IX - comunicar a Diretoria Acadêmica da EPPEN faltas e irregularidades praticadas por docentes ou servidores técnico-administrativos que atuem sob sua responsabilidade;
- X - enviar à direção da EPPEN os horários de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo sob sua responsabilidade;
- XI - encaminhar ao Diretor da EPPEN o planejamento e relatório anual das atividades do departamento, quando solicitado;
- XII - delegar competência a outros servidores nos termos da legislação específica;
- XIII - tomar ciência das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelo Conselho do Departamento, encaminhando ao Diretor da EPPEN as que importem aspectos disciplinares;
- XIV - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

CAPÍTULO 5º

DAS COMISSÕES E DOS NÚCLEOS PERMANENTES

Art. 17º A Comissão de Curso de Graduação (CCG), homologada pelo Conselho de Graduação desta universidade, é vinculada ao departamento.

Art. 18º Compete à Comissão de Curso de Graduação (CCG) coordenar as atividades relativas ao ensino de graduação, tal como definidas pelo Conselho do Departamento, seguindo as normas do Conselho de Graduação e regulamento próprio.

Art. 19º O Núcleo Docente Estruturante (NDE), quando homologado pela Congregação da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (EPPEN), é vinculado ao departamento.

Art. 20º Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) assessorar a Comissão de Curso de Graduação (CCG) com atribuições acadêmicas destinadas ao aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e da formação acadêmica e profissional do corpo discente, seguindo as normas do Conselho de Graduação (CG) e regulamento próprio.

Art. 21º A Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG), quando homologada pelo Conselho de Pós-Graduação desta universidade, é vinculada ao departamento.

Art. 22º Compete à Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) coordenar as atividades relativas ao Programa de Pós-graduação, tal como definidas pelo Conselho do Departamento, seguindo as normas do Conselho de Pós-graduação e regulamento próprio.

Art. 23º Cabe aos(as) coordenadores(as) das comissões permanentes informar o Conselho do Departamento sobre seu plano de trabalho, atividades e metas previstas para o período subsequente.

CAPÍTULO 6º DOS LABORATÓRIOS, CENTROS, NÚCLEOS E GRUPOS INTEGRADOS DE PESQUISA

Art. 24º Os laboratórios, centros, núcleos e grupos integrados de pesquisa têm como objetivo criar condições, apoiar e favorecer o desenvolvimento de pesquisas e a integração de pesquisadores nas áreas que lhes são afeitas.

Art. 25º A estrutura organizacional e as normas de funcionamento dos laboratórios, centros, núcleos e grupos integrados de pesquisa serão objeto de regulamentos próprios, devidamente aprovados pelo Conselho do Departamento.

CAPÍTULO 7º DAS COMISSÕES E FUNÇÕES AUXILIARES

Art. 26º Com o objetivo de melhor organizar setores específicos de particular interesse e relevância, o Conselho do Departamento poderá criar, a seu critério, comissões e funções auxiliares.

§ 1º As comissões e funções auxiliares poderão ser criadas a pedido das coordenações, das comissões permanentes, da chefia, ou por iniciativa própria do conselho.

§ 2º Os objetivos, as tarefas, a composição e a vigência das comissões e das funções de que trata o presente artigo serão estipulados pelo conselho, em cada caso.

CAPÍTULO 8º DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27º No campo do ensino, compete ao departamento, em suas áreas de atuação:

I - ministrar o ensino de graduação de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Graduação (CG);

II - avaliar as propostas de criação de cursos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar sua implementação e desenvolvimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Pós-graduação (CPG).

Art. 28º O DERI tem sob sua responsabilidade direta todas as disciplinas dos catálogos de graduação e de pós-graduação ministradas pelos seus docentes, seja para seus alunos regulares, seja para alunos de outros departamentos, unidades e instituições.

Art. 29º Respeitadas a legislação pertinente e a autonomia didática de cada área, é objetivo principal do Curso de Graduação do Departamento de Relações Internacionais propiciar formação científica, acadêmica, humanística e profissional adequada aos alunos nos domínios dos estudos das Relações Internacionais.

Art. 30º Respeitadas a legislação federal, as normas superiores da UNIFESP e a autonomia didática de cada área, são objetivos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do Departamento de Relações Internacionais:

I - formar pesquisadores especializados, com capacidade de elaborar e desenvolver projetos relevantes;

II - capacitar pesquisadores para o magistério superior (graduação e pós-graduação);

III - capacitar pesquisadores para atuação em organizações públicas e privadas, órgãos governamentais, não-governamentais e internacionais.

§ 1º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação e o Conselho de Pós-Graduação, respeitadas as normas e leis superiores, definirão, com a anuência do Conselho do Departamento, os objetivos específicos e os requisitos mínimos de seleção, qualificação e titulação, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, em regulamentos próprios, conciliando a especificidade de cada linha de pesquisa com a finalidade comum da excelência.

Art. 31º As comissões permanentes de Graduação e de Pós-Graduação responderão, junto às áreas e ao departamento, pelas questões acadêmicas e de infraestrutura, relativas ao Curso de Graduação e ao Programa de Pós-Graduação do DERI.

§ 1º A criação de novos programas e/ou titulações de pós-graduação, respeitadas as exigências acadêmicas e legais, dependerá sempre de análise circunstanciada e aprovação formal do Conselho do Departamento.

Art. 32º Será garantida, tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação, a formação interdisciplinar e humanística dos alunos.

CAPÍTULO 9º DA PESQUISA

Art. 33º No campo da pesquisa, compete ao departamento, em suas áreas de atuação e linhas de pesquisa, fomentar, supervisionar, acompanhar e integrar as atividades de pesquisa desenvolvidas por seus docentes e alunos.

Art. 34º No estabelecimento de projetos individuais e coletivos no interior das linhas de pesquisa pelos docentes, áreas, laboratórios, centros, núcleos e grupos integrados, será assegurado o princípio da liberdade acadêmica, respeitados os requisitos básicos de qualidade.

Art. 35º As instâncias constitutivas do DERI devem favorecer o desenvolvimento das atividades de pesquisa.

Art. 36º As comissões permanentes, os laboratórios, centros, núcleos e grupos integrados de pesquisa, assim como o Conselho do Departamento e a chefia, devem conjugar esforços no sentido de aprimorar a infraestrutura de pesquisa do departamento, ampliando mecanismos de cooperação, de intercâmbio e de captação de recursos, garantindo o caráter público e a racionalização do uso de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 37º Os professores em regime de dedicação exclusiva são, em seu conjunto, os principais responsáveis pela condução da pesquisa no Departamento de Relações Internacionais.

§ 1º Os servidores não docentes, devidamente qualificados, constituem o suporte técnico e administrativo na consecução dos objetivos aqui expressos.

§ 2º Os discentes devem ser estimulados a participar das atividades de pesquisa voltadas à sua formação acadêmica, favorecendo-se a participação dos graduandos e pós-graduandos em projetos coordenados por docentes.

§ 3º Entre as atividades de estímulo à pesquisa e ao debate acadêmico, o departamento

incentivará e dará apoio à realização de seminários interdisciplinares, eventos acadêmicos e outras reuniões afins.

Art. 38º O Departamento de Relações Internacionais poderá abrigar, a critério do Conselho do Departamento, atividades especialmente destinadas a docentes e pesquisadores, procedentes de outras universidades, desde que estas atividades possam contribuir para o aprimoramento e a diversificação temática das linhas de ensino-pesquisa do departamento.

CAPÍTULO 10 **DA EXTENSÃO**

Art. 39º No campo da extensão, compete ao departamento, em suas áreas de atuação, fomentar, supervisionar, acompanhar e integrar as atividades de extensão desenvolvidas por seus docentes e discentes.

Art. 40º É objetivo principal da extensão no Departamento de Relações Internacionais, respeitadas a legislação pertinente e a autonomia didática de cada área, promover ações de extensão, de intervenção social e de desenvolvimento cultural, articulando ensino e pesquisa.

Art. 41º Os laboratórios, centros, núcleos, grupos integrados de pesquisa e as comissões permanentes poderão propor o oferecimento de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outras modalidades afins, mediante aprovação do Conselho do Departamento.

Art. 42º O DERI estimulará a prestação de serviços de seus docentes a outras instituições e à comunidade, sob a forma de extensão, consultorias, capacitações e assistência técnico-científica, desde que limitada às prescrições do regime de dedicação exclusiva e das normas correlatas da UNIFESP.

CAPÍTULO 11 **DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTES**

Art. 43º Conforme Regimento Geral da Unifesp, poderá haver transferência de docentes:

- I - de um para outro Departamento da mesma Unidade Universitária da Unifesp;
- II - dentro da Unifesp: de uma Unidade Universitária para outra do mesmo campus;
- III - dentro da Unifesp: de um para outro Campus;
- IV - da Unifesp para outra instituição federal de Ensino superior;
- V - de outra instituição federal de ensino superior para a Unifesp.

§ 1 Na hipótese a que se refere o inciso I deste artigo, deverá haver aprovação de ambos os Conselhos de Departamento e decisão favorável da respectiva Congregação da Unidade Universitária.

a) No âmbito do DERI, a aprovação deverá ser por maioria absoluta de seus membros.

§ 2 Na hipótese a que se refere o inciso II, deverá haver aprovação nas Congregações e Conselhos de Campi, com homologação no CONSU.

§ 3 Na hipótese a que se refere o inciso III, deverá haver aprovação nas Congregações e Conselhos de Campi, com homologação no CONSU.

§ 4 Na hipótese a que se refere o inciso IV, deverá haver aprovação no Departamento, na Congregação e no Conselho de Campus, com homologação no CONSU.

§ 5 A transferência de docente da Unifesp para outra instituição federal de ensino superior, mencionada no inciso IV, somente poderá ser autorizada se a instituição externa enviar à

Unifesp o código de vaga.

§ 6 Na hipótese a que se refere o inciso V, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) o docente deverá ter ingressado na instituição de origem mediante concurso público de títulos e provas;
- b) existência de vaga no quadro da Unifesp, ou mediante a transferência para a Unifesp do código de vaga ocupada pelo interessado na instituição de origem;
- c) votação favorável do Conselho de Departamento e da Congregação para onde é pretendida a transferência.

CAPÍTULO 12

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44° Alterações do presente Regimento Interno deverão ser aprovadas por maioria absoluta do Conselho do Departamento, em reunião exclusivamente convocada para este fim.

Art. 45° Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.